Anúncio n.º 4905-AM/2007

A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2771/05.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco António Gonçalves Beleza, filho de António Beleza da Silva e de Maria Gonçalves da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Maio de 1961, casado, abatjoureiro, titular do bilhete de identidade n.º 8091181, passaporte n.º G-244716, licença de condução n.º Av-88031, com domicílio na Rua do Outeiro, 16, Aguada de Baixo, 3750-031 Águeda, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 10 de Fevereiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Conceição Sá*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Anúncio n.º 4905-AN/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 253/05.8PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Filipe da Silva Barros, filho de Augusto Marques Martins de Barros e de Rosa Nazaré Sacramento da Silva Barros, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Maio de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12216596, com domicílio na Rua da Aldeia Nova, 224, rés-do-chão, Jovim, 4420 Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação de correspondência ou de telecomunicações agravada, previsto e punido pelos artigos 194.º e 197.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2004, um crime de danificação de documento e notação técnica, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2004 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 4905-AO/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 383/06.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinho Oliveira, filho de Lázaro de Oliveira Borges e de Maria Francelina de Pinho e Silva, natural de São Paio de Oleiros, Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 10969901, carta de condução n.º AV-284320, com domicílio na Rua Nossa Senhora dos Campos, 26, 2.º, direito, 4520-241 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 4905-AP/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 252/02.1GDAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos da Rocha Loura, filho de Manuel Marques da Loura e de Isabel da Rocha Pereira, natural de Esgueira, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Junho de 1961, trabalhador da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 151157111, titular do bilhete de identidade n.º 6107693, residente no lugar da Cocheira, bloco 3, 2.º direito, 5370 Mirandela, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), do Código Penal, praticado em 2 de Agosto de 2002, por despacho de 12 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão-Adjunto, *António José T. Pombo*.

Anúncio n.º 4905-AQ/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 507/06.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Henrique Gomes Oliveira, filho de Rosa Gomes de Oliveira, nascido em 3 de Julho de 1970, solteiro, titular da identificação fiscal n.º 190947942, titular do bilhete de identidade n.º 9718921, com domicílio na Rua Principal, Grada, Vila Nova de Monsarros, 3780 Anadia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra.* — O Escrivão-Adjunto, *António Oliveira*.

Anúncio n.º 4905-AR/2007

O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1203/05.7PBAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Plaza Caria, filho de Carlos José dos Santos Caria e de Maria Manuela Sereno Plaza Caria, natural do Barreiro, Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 12661041, com domicílio em Brancanes, Quelfes, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração